



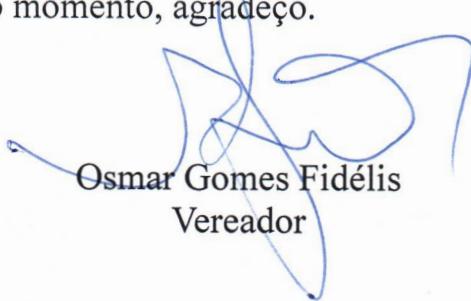
## CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES /MG ESTADO DE MINAS GERAIS

### REQUERIMENTO 20 /2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores, Alberto Magno Dias, o Vereador que a este subscreve, nos termos regimentais vigentes, requer de vossa senhoria que:

- Seja solicitado do senhor Prefeito informações com relação a previsão para término das obras de asfaltamento das ruas do Município de Guanhães.

Sem mais para o momento, agradeço.



Osmar Gomes Fidélis  
Vereador

Sala das Sessões aos, 04 de abril de 2016.

# CÓPIA

**Gabinete do Prefeito  
Ofício nº 45/PMG/2015  
Assunto: Resposta Ofício nº 99/CMG/2013**

Guanhães – MG, 23 de Março de 2015.

**O MUNICÍPIO DE GUANHÃES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 18.307.439/0001-27, com sede na Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100, bairro Centro, Guanhães – MG, CEP: 39.740-000, na pessoa de seu representante legal, Geraldo José Pereira, em pleno exercício do cargo, vem, com o devido acatamento, em atenção ao ofício 99/2013 e requerimento 20 de 20 de maio de 2013, informar conforme cópia anexa que o Município de Guanhães já respondeu tempestivamente tal requerimento no dia 4 de junho de 2013. (copia em anexo).

Limitado ao exposto, despedimo-nos com votos de elevada estima e consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer eventualidades.

  
**Lair Martins Bueno Júnior  
Procurador Geral  
OAB/MG 118.266**

**Ilma. Sra.  
Luíza Amélia Barbosa Simões  
Vereadora Presidente da Câmara Municipal  
Guanhães - MG**

  
Tarcila AP. Guimarães  
Assessora de Gabinete  
Câmara Mun. de Guanhães  
06/04/15



# Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

## REQUERIMENTO 20 /2013

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores Dermerval de Pinho Tavares Neto, a Vereadora que a este subscreve, nos termos regimentais vigentes, solicita de Vossa Senhoria que:

- Seja encaminhado ofício ao prefeito municipal requerendo cópia da autorização do Ministério Público para contratação de agentes de combate a endemias sem processo seletivo.

Sem mais para o momento, agradeço.

  
Luiza Amélia Barbosa Simões  
Vereadora

Sala das Sessões aos, 20 de maio de 2013.



# Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício N°: 140/2013

Guanhães – MG, 04 de junho de 2013.

**Assunto:** Resposta Requerimento n.º 20/2013

**O MUNICÍPIO DE GUANHÃES – ESTADO DE MINAS GERAIS,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.307.439/00001-27, com sede na Pça. Neria Coelho Guimarães, n.º 100, Guanhães-MG, CEP: 39.740-000, por seu representante legal, Sr. Geraldo José Pereira, vem à presença de V.Sa., em resposta ao ofício supra epigrafado, nos termos do Requerimento n.º 20/2013, apresentado e aprovado em reunião ordinária, prestar as seguintes informações:

Inicialmente, cumpre-nos ressaltar que o Ministério Público e o Poder Executivo Municipal são órgãos autônomos e independentes entre si, não existindo qualquer hierarquia em relação a eles.

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 – CF).

As suas funções estão insculpadas no art. 129 da CF, e dentre elas se destaca a de *custus legis*, ou seja, fiscal da Lei.

A administração pública municipal de Guanhães, preocupado com o surto de Dengue que assolou a nossa cidade, situação esta que motivou a Promotoria de Justiça desta comarca a convidar o prefeito municipal juntamente com o Secretário Municipal de Saúde para uma reunião onde tratou-se do referido tema, bem como das ações que vinham sendo adotadas pelo município para combatê-la.

Naquela oportunidade, foi exposto à representante do Ministério Público, que a Secretaria Municipal de Saúde planejava-executar um mutirão de combate à



# Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

dengue, que de fato fora executado posteriormente, todavia, informou o secretário que não havia pessoal capacitado suficiente na lista de espera do processo seletivo vigente para combate a endemias.

Posto isso, foi **INFORMADO** à promotora de justiça que o município procederia uma contratação temporária e emergencial para a realização do mutirão, e que não seria obedecido a lista de classificados no processo seletivo, que seriam contratado pessoal qualificado para referida ação.

Insta salientar que não compete ao Ministério Público autorizar ou não referida contratação, que este, na oportunidade, foi apenas comunicado da ação que executaria o Executivo Municipal, cabe ao mesmo *in casu*, apenas, verificar a correta aplicação da lei que rege o tema.

Ademais, caso não seja de conhecimento de todos, o corpo de agente de combate a endemias foi aumentado obedecendo-se à lista de aprovados no Processo Seletivo vigente, e que, apenas para realização do mutirão de combate à dengue, foram contratados temporária e excepcionalmente na forma legal.

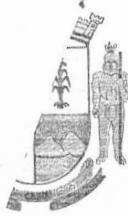
É que a Lei Municipal n.º 2.234, de 05 de junho de 2007, que regulamenta o art. 37, IX da CF, legitima e legaliza referidas contratações feitas pela municipalidade, pois em seu art. 2º, I, engloba o combate a surtos epidêmicos entre as situações de “*necessidade temporária de excepcional interesse público*”, *in verbis*:

**Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:**  
(...)

**II - combate a surtos epidêmicos; (g.n)**

(...)

Como resta comprovado através de uma simples leitura do dispositivo legal supra, o Executivo Municipal de Guanhães nem tampouco o Ministério Público da Comarca deixaram de observar a legislação vigente quanto a suas obrigações, o primeiro ao



# Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

executar a ação na forma relatada e o segundo ao ter conhecimento e entender que não houve descumprimento da lei, o que o levaria a tomar as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Cabe a nós informar aos Nobres Edis desta Casa de Leis, que como demonstrado por meio das diversas ações promovidas por esta administração até a presente data, o Executivo Municipal vem pautando seus atos nos ditames da legalidade, transparência e total lisura, e que assim continuará até o ultimo dia deste mandato.

Por fim, informamos, ainda, que os atos praticados pelo Ministério Público são públicos e disponíveis a todos, portanto, referido documento objeto do presente requerimento, trata-se de uma ata da reunião conjunta ocorrida entre o Chefe do Executivo e a Promotora de Justiça, e por ser este um documento público, poderá ser requerido diretamente àquele órgão..

Sem mais para o momento, despedimo-nos, renovando votos de elevada estima e consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer eventualidades.

*Geraldo José Pereira*  
Prefeito Municipal

Exmo Senhor:  
Demerval de Pinho Tavares  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Guanhães/MG



# Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº: 99 /C.M.G /2013  
SERVIÇO : Presidência e Secretaria  
DATA : Guanhães, 28 de maio de 2013.

Senhor Prefeito,

Com cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os Requerimentos nº. 19/2013 e nº. 20/2013, bem como as Indicações nº. 122/2013, nº. 123/2013, nº. 124/2013 e nº. 125/2013.

Na oportunidade, segue também o Requerimento nº 22/2013 e de acordo com os termos da Lei Orgânica, solicito o reenvio do Projeto de Lei nº. 31/2013 para nova apreciação nesta Casa..

Sem mais para o momento, reitero protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

*Dermerval de Pinho T. Neto*  
Dermerval de Pinho T. Neto  
Presidente da Câmara Municipal

Exmo. Sr.  
Geraldo José Pereira  
DD. Prefeito Municipal  
Guanhães/MG

*Recebido em  
28/05/2013.  
Ronaldo X*

**Gabinete do Prefeito**  
**Ofício nº 45/PMG/2015**  
**Assunto: Resposta Ofício nº 99/CMG/2013**

Guanhães – MG, 23 de Março de 2015.

**O MUNICÍPIO DE GUANHÃES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 18.307.439/0001-27, com sede na Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100, bairro Centro, Guanhães – MG, CEP: 39.740-000, na pessoa de seu representante legal, Geraldo José Pereira, em pleno exercício do cargo, vem, com o devido acatamento, em atenção ao ofício 99/2013 e requerimento 20 de 20 de maio de 2013, informar conforme cópia anexa que o Município de Guanhães já respondeu tempestivamente tal requerimento no dia 4 de junho de 2013. (copia em anexo).

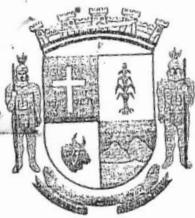
Limitado ao exposto, despedimo-nos com votos de elevada estima e consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer eventualidades.



**Lair Martins Bueno Júnior**  
**Procurador Geral**  
**OAB/MG 118.266**

**Ilma. Sra.**  
**Luíza Amélia Barbosa Simões**  
**Vereadora Presidente da Câmara Municipal**  
**Guanhães - MG**

*Recd.*  
06/04/15  
Mauricio  
Lúcia Ap. Guimarães  
Assessora de Gabinete  
Câmara Mun. de Guanhães



# Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Nº: 140/2013

Guanhães – MG, 04 de junho de 2013.

**Assunto:** Resposta Requerimento n.º 20/2013

**O MUNICÍPIO DE GUANHÃES – ESTADO DE MINAS GERAIS,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.307.439/00001-27, com sede na Pça. Neria Coelho Guimarães, n.º 100, Guanhães-MG, CEP: 39.740-000, por seu representante legal, Sr. Geraldo José Pereira, vem à presença de V.Sa., em resposta ao ofício supra epigrafado, nos termos do Requerimento n.º 20/2013, apresentado e aprovado em reunião ordinária, prestar as seguintes informações:

Inicialmente, cumpre-nos ressaltar que o Ministério Público e o Poder Executivo Municipal são órgãos autônomos e independentes entre si, não existindo qualquer hierarquia em relação a eles.

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 – CF).

As suas funções estão insculpidas no art. 129 da CF, e dentre elas se destaca a de *custus legis*, ou seja, fiscal da Lei.

A administração pública municipal de Guanhães, preocupado com o surto de Dengue que assolou a nossa cidade, situação esta que motivou a Promotoria de Justiça desta comarca a convidar o prefeito municipal juntamente com o Secretário Municipal de Saúde para uma reunião onde tratou-se do referido tema, bem como das ações que vinham sendo adotadas pelo município para combatê-la.

Naquela oportunidade, foi exposto à representante do Ministério Público, que a Secretaria Municipal de Saúde planejava-executar um mutirão de combate à



# Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

dengue, que de fato fora executado posteriormente, todavia, informou o secretário que não havia pessoal capacitado suficiente na lista de espera do processo seletivo vigente para combate a endemias.

Posto isso, foi **INFORMADO** à promotora de justiça que o município procederia uma contratação temporária e emergencial para a realização do mutirão, e que não seria obedecido a lista de classificados no processo seletivo, que seria ~~o~~ contratado pessoal qualificado para referida ação.

Insta salientar que não compete ao Ministério Público autorizar ou não referida contratação, que este, na oportunidade, foi apenas comunicado da ação que executaria o Executivo Municipal, cabe ao mesmo *in casu*, apenas, verificar a correta aplicação da lei que rege o tema.

Ademais, caso não seja de conhecimento de todos, o corpo de agente de combate a endemias foi aumentado obedecendo-se à lista de aprovados no Processo Seletivo vigente, e que, apenas para realização do mutirão de combate à dengue, foram contratados temporária e excepcionalmente na forma legal.

É que a Lei Municipal n.º 2.234, de 05 de junho de 2007, que regulamenta o art. 37, IX da CF, legitima e legaliza referidas contratações feitas pela municipalidade, pois em seu art. 2º, I, engloba o combate a surtos epidêmicos entre as situações de “*necessidade temporária de excepcional interesse público*”, *in verbis*:

**Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:**  
(...)

**II - combate a surtos epidêmicos; (g.n)**

(...)

Como resta comprovado através de uma simples leitura do dispositivo legal supra, o Executivo Municipal de Guanhães nem tampouco o Ministério Público da Comarca deixaram de observar a legislação vigente quanto a suas obrigações, o primeiro ao



# Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

executar a ação na forma relatada e o segundo ao ter conhecimento e entender que não houve descumprimento da lei, o que o levaria a tomar as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Cabe a nós informar aos Nobres Edis desta Casa de Leis, que como demonstrado por meio das diversas ações promovidas por esta administração até a presente data, o Executivo Municipal vem pautando seus atos nos ditames da legalidade, transparência e total lisura, e que assim continuará até o ultimo dia deste mandato.

Por fim, informamos, ainda, que os atos praticados pelo Ministério Público são públicos e disponíveis a todos, portanto, referido documento objeto do presente requerimento, trata-se de uma ata da reunião conjunta ocorrida entre o Chefe do Executivo e a Promotora de Justiça, e por ser este um documento público, poderá ser requerido diretamente àquele órgão..

Sem mais para o momento, despedimo-nos, renovando votos de elevada estima e consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer eventualidades.

Geraldo José Pereira  
Prefeito Municipal

Exmo Senhor:  
Demerval de Pinho Tavares  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Guanhães/MG